



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo, 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade de Sr. JOÃO FÉLIX DA SILVA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 21, lote 4, inscrição nº 054878-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Rodrigues Alves; 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros) nos fundos confrontando com a Sede do Sindicato; 32,60 m (trinta e dois metros e sessenta centímetros) na lateral direita confrontando com Assunção Teixeira Barreto, e 32,90 m (trinta e dois metros e noventa centímetros) na lateral esquerda confrontando com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

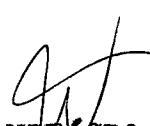
com Pascal Pinheiro de Almeida, formando uma área total de 350,78 M² (trezentos e cinquenta metros e setenta e oito decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE JULHO DE 1981 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal.